



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

22
J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/2019.

AUTORIA: VEREADOR CABO CRUZ.

ENVIADO à: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº. 28/2019, que **“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DA RELATORIA:

Conforme previsto no Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, chega a esta Comissão, o Projeto supracitado.

Em data de 03/04/2019, através do Processo Digital nº 605/2019, o Vereador Cabo Cruz protocolizou neste Poder Legislativo exposto em 02 (dois) Artigos, o Projeto de Lei nº 28/2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos em data de 08/04/2019 certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em data de 17/04/2019 a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 920/1995, Lei 1085/1997, Lei 3809/2017 e a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Em data de 29/04/2019, o presente Projeto de Lei foi levado para o conhecimento do Plenário na 9ª Sessão Ordinária de 2019 e no dia 30/04/2019 encaminhado para a Diretoria Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

23
J

O Projeto de Lei nº 28/2019 conforme alega o seu Autor, tem como objetivo vedar a nomeação para Cargos em Comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e deste modo impedir que criminosos do tipo que tenham acesso às nomeações no Serviço Público no âmbito do Município de Campo Mourão.

Diante da análise, no que cabe a esta Comissão, acatando o Parecer Jurídico nº 376/2019, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2019, por não haver inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de
Junho de 2019.**

EDOEL ROCHA
Relator

9



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

24
J

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 28/2019

O Vereador-Presidente Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro Dr. Luis Alfredo da Cunha Bernardo se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de Junho de
2019.**